



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 040/2021 AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BALANÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, Rua Tranquilo Peruzolo, nº 250, Complemento Brcão 01, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Município Cacique Doble/RS, CEP 99.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.685.289/0001-01, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 PLAYGROUND, 01 BALANÇO COM TRÊS LUGARES, 01 BALANÇO INCLUSÃO SOCIAL**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 010/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Preço Unitário
1	Caixa Playground fabricado com material principal em madeira, contendo 01 escorregador, 01 balanço de pneu, 01 vai e vem, 01 gangorra, 02 balanços, 01 par de argola 01 trapézio (instalar na Escola Municipal Padre Reus).	R\$3.576,00
2	01 Balanço com 03 lugares, material principal de madeiras com correntes galvanizadas (instalar na Escola Municipal Padre Reus).	R\$784,00
3	01 Balanço de inclusão social (com acessibilidade para cadeirante) (instalar na E.M.E.EAZ)	R\$3.944,00
Total R\$ 8.304,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue e instalado no local indicado pelo Secretário da Educação e Cultura, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto, será de R\$ 8.304,00 (oito mil, trezentos e quatro reais) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 010/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA – Unidade: 01 MANUTENÇÃO DO ENSINO – Proj./Ativ. 1.065 APLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO QUAD ESPORT E REFORMA DE ESCOLAS, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0001 Obras e Instalações Recurso (119);

Proj./ Ativ. 1065 AMPLIACAO, CONSTRUÇÃO QUAD ESPORT E REFORMA DE ESCOLAS, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0020 Obras e Instalações Recurso (120);

Proj./ Ativ. 1065 AMPLIACAO, CONSTRUÇÃO QUAD ESPORT E REFORMA DE ESCOLAS; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0031 Obras e Instalações Recurso (121).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de entrega dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 e 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega do produto contratado, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de maio de 2021.

CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____